



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

CONTRATO Nº: 02803/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS - FAZENDA NAZINHA, SN - ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CPF Nº 753.029.694-91, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS, BRASILEIRA, AGRICULTORA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA NAZINHA, S/N, ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CPF Nº 753.029.694-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.600.436 SSSDs/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FRANGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PNAE E OUTROS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.250,00 (TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI	UND	200	7,00	1.400,00
2	ABÓBORA	KG	250	7,00	1.750,00
3	ALHO	KG	30	14,00	420,00
4	BANANA	UND	2000	0,80	1.600,00
5	BATATA DOCE	KG	500	8,00	4.000,00
6	BATATA INGLESA	KG	750	9,00	6.750,00
8	GALINHA CAIPIRA	KG	200	15,00	3.000,00
9	OVOS DE CAPOEIRA	UND	3000	0,70	2.100,00
10	CEBOLA	KG	300	8,00	2.400,00
11	CEBOLINHA	MOLHO	350	3,50	1.225,00
12	CENOURA	KG	300	10,00	3.000,00
14	COENTRO	MOLHO	350	3,50	1.225,00
15	MARACUJÁ	UND	1500	1,00	1.500,00
16	MELANCIA	KG	750	4,00	3.000,00
18	REPOLHO	KG	200	7,00	1.400,00
20	ACEROLA	KG	200	7,00	1.400,00
22	LARANJA	UND	1000	0,80	800,00
23	GRAVIOLA	KG	160	8,00	1.280,00
Total:					38.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS (RECURSOS ORDINÁRIOS/REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERENCIA FNDE) 02.040 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL – 12 365 1002 2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE – 12 365 1002 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE-ESCOLA – 12 306 1002 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2023**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste Instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 29 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




NOME COMPLETO:
CPF: 044.226.394-12



MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito
CPF: 804.901.584-04



NOME COMPLETO:
CPF: 070.965.324-71

PELO CONTRATADO


MÁRIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS
MÁRIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS
CPF: 753.029.694-91



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Fátima, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.520-000, Fone: (81) 3352-1123
CNPJ: 09.074.982/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br

1 | Página



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 29 de Março de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FRANGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PNAE E OUTROS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: **MARIA GISLAIDE FEITOSA - R\$ 39.700,00 GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS - R\$ 38.250,00; MARIA SOLEDADE SILVA DUARTE - R\$39.970,00.** São João do Tigre - PB, 29 de Março de 2023 - **MARCIO ALEXANDRE LEITE** - Prefeito



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 15 de Maio de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FRANGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PNAE E OUTROS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS (RECURSOS ORDINÁRIOS/REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERENCIA FNDE) 02.040 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL – 12 365 1002 2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE – 12 365 1002 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE-ESCOLA – 12 306 1002 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02801/2023 - 16.05.23 - **MARIA SOLEDADE SILVA DUARTE** - R\$ 39.970,00; CT Nº 02802/2023 - 16.05.23 - **MARIA GISLAIDE FEITOSA** - R\$ 39.700,00; CT Nº 02803/2023 - 15.05.23 - **MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS** - R\$ 38.250,00.

1 | Página



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Fátima, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.520-000, Fone: (81) 3352-1123
CNPJ: 09.074.992/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br

1 | Página



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FRANGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PNAE E OUTROS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS (RECURSOS ORDINÁRIOS/REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERENCIA FNDE) 02.040 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL – 12 365 1002 2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE – 12 365 1002 2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE-ESCOLA – 12 306 1002 2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

São João do Tigre - PB, 01 de Março de 2023.

ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças



Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 9-9608-1257
 CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS

CNPJ/CPF: 753.029.694-91

ENDEREÇO: FAZ. NAZINHA, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TIGRE

ESTADO: PARAIBA

CEP: 58.520-000

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário, que o Sr. **MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS**, CPF: 753.029.694-91, **ESTÁ QUITES** com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da **FAZENDA MUNICIPAL** de cobrar quaisquer débito que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de provas junto a todos e qualquer órgão de interesse.

A conferi e assino, São João do Tigre – PB, em 05 de Janeiro de 2023.

Validade: 05 de Janeiro de 2023 a 05 de Julho de 2023.

Zenon Florêncio Lima
Secretário de Finanças

Zenon Florêncio Lima
 CPF: 044.836.394-12
 Secretário M. Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS
CPF: 753.029.694-91
Certidão nº: 470444/2023
Expedição: 05/01/2023, às 10:30:21
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **753.029.694-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS
CPF: 753.029.694-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:18 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **D175.5725.A578.EFBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9CE7.7696.821F.3D36**

Emitida no dia 05/01/2023 às 10:29:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **753.029.694-91**

R.G. : **1600436 - SDS/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3305124424113610

Emitido em: 31/10/2022 às 09:08:04

Informações Gerais

DAP: SDW0361637164341807220106	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/07/2022	Validade: 18/07/2024	Município/UF: São João do Tigre/PB
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NELSON DO NASCIMENTO MEDEIROS	Nome: MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS
CPF: 361.837.164-34	CPF: 753.029.894-91

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Posseiro(a)

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CNPJ: 33.820.785/0001-06
Nome do Responsável: SANDRO VICENTE PEREIRA	CPF: 633.718.204-32

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-900




Maria Gracileide de Sousa Medeiros

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 1.600.436 -2 VIA

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2014

NOME: MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS

FILIAÇÃO: ARGEMIRO TEIXEIRA DIAS
MARIA DAS DORES DE SOUSA

NACIONALIDADE: MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO: 07/09/1967

DOC. ORIGEM: CASAM N. 1535 FLS. 147 LIV. B07
CARTÓRIO MONTEIRO-PB

753.029.694-91

LEI Nº 7.114 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
753.029.694-91

Nome
MARIA GRACILEIDE DE SOUSA MEDEIROS

Nascimento
07/09/1967

Classificação: TAC COMERCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TIPO de Fornecimento: MONOFÁSICO
 BUNAL FÁBRICA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp.: 230V Lin. mín.: 210V Lin. máx.: 251V

MARIA GRACIEIDE DE SOUSA MEDEIROS

FÁBRICA, 150 - ÁREA RURAL
 SAO JOAQUIM TRAVE FERREIRA 94020000-00
 ROTEIRO 3 - 88 - 316 - 3920

CPF/CNPJ/RAE: 757 028 884-01

CÓDIGO DO CLIENTE
5/723002-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000245915

REF. MÊS / ANO: **Nov / 2022** VENCIMENTO: **14/11/2022** TOTAL A PAGAR: **R\$ 139,35**



NOTA FISCAL Nº 003350744 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 07/11/22
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/index/consulta>
 Chave de Acesso:
 25221104095188881340680030003507443062375858

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Coleta, de Ref. 07/2022, p/RS 34.26

RESOLUÇÃO DE VENCIMENTO: Caso não seja pago a prazo, a cobrança será feita em 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, com o acréscimo de multa de 20% (vinte) por cento.
 Resolução 01/11 de 2019: O pagamento após a data do vencimento acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado em dobro, a partir da data do vencimento, até o momento em que o cliente pagar. Não se aplica multa por atraso em caso de pagamento em dia.
 Fatura sujeita a incidência de imposto de renda de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação de serviço.
 R\$ 2,34
 Leteira comissada sobre ICMS



Leturas Automáticas: 06/10/22 07/11/22 32 07/12/2022

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	R\$ Base Calc. (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Alíq. IPI (%)	ICMS (R\$)	Taxa (R\$)
Consumo em kWh	kWh	80	0,59760	47,81	47,81	0,00	0	0,00	0,50000
Sistema			7,37	7,37	7,37	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO EM PÚBLICA				1,99	0,00	0,00	0	0,00	
JURISDIÇÃO MOROSIDADE				11,79	0,00	0,00	0	0,00	
JURISDIÇÃO MOROSIDADE				1,99	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA TRIBUTADA				0,72	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA TRIBUTADA				1,40	0,00	0,00	0	0,00	
Dedução Sistema				-0,94	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				139,35	7,16	0,00	0,00		

SISTEMA DE FATURAMENTO

Nome	Quant.	Valor Total
ICMS	100	34
ICMS	100	31
ICMS	101	30
ICMS	107	31
ICMS	106	30
ICMS	104	30
ICMS	94	30
ICMS	0	30
ICMS	10	30
ICMS	102	31
ICMS	10	30
ICMS	103	30
ICMS	100	30

RESUMO DA FATURA

Item	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PSFASPEP	122,76	1,0602	1,27
COPINS	122,76	4,7911	5,89
ICMS	0,80	0,0000	0,00

SISTEMA DE FATURAMENTO
 Art. 13, inciso VI do RICMS/PE - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Nota Fiscal	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade	Valor Total
0000245915	PPH	Total	0,3876	0,3876	1	0,3876

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

5DW0361637164341887220106

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular do DAP: NELSON DO NASCIMENTO MEDEIROS

1.CPF: 361.637.164-34	2.Nome: NELSON DO NASCIMENTO MEDEIROS
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: MARLENE AUGUSTO DO NASCIMENTO
5.Apêlido: NELSON	6.Dt de Nas: 24/04/1981
7.RG: 656.086 - 2 VIA	8.UF de Emissão do RG: PB
9.NRE: 17.006.18391-0	10.Naturalidade: São João do Tigre - PB
11.Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular do DAP: MARIA GRACIELE DE SOUSA MEDEIROS

12.CPF: 750.029.094-01	13.Nome: MARIA GRACIELE DE SOUSA MEDEIROS
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUSA
16.Apêlido: NEIDE DE NELSON	17.Dt de Nas: 07/08/1967
18.RG: 1.800.438 - 2VIA	19.UF de Emissão do RG: PB
20.NRE: 16.012.19407-5	21.Naturalidade: Monteiro - PB
22.Escolaridade: Superior completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Legal de Posse: Estabelecimento rural
27.Endereço: FAZ NAZINHA	28.Município: São João do Tigre - PB
NP: SN	29.Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 58525-000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(s) Social(is) a(s) que(is) integra: Associação	2.Condição(ões) da posse e uso da terra: Possuindo Rural
3.Atividade Principal: Agricultura Pecuária	4.Área do Estabelecimento: 70,00 ha
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	

6.Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar de data do preenchimento do DAP): R\$ (Mil, Sim, Não)

Renda do estabelecimento	
Agropecuária Estimada:	R\$ 10.081,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 10.081,00
Renda de Enquadramento:	R\$ 10.081,00

Renda fora do estabelecimento	
Total Adicional:	R\$ 10.081,00
Desconto:	R\$ 10.000,00
Total sem desconto:	R\$ 8.081,00
% de Renda do Estabelecimento:	50,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades pessoais de renda no estabelecimento:

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

7.3. Há permanente de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

1. Nº de imóveis rurais: 1	2. Área do estabelecimento: 70,00 hectares
Nome e imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: FAZENDA NAZINHA	3. É proprietário do imóvel principal? Sim
3. Localização do imóvel: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB	4. Nome ou razão social do proprietário: NELSON DO NASCIMENTO MEDEIROS
	5. CPF/CNPJ do Proprietário: 361.637.164-34

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: *Nelson do Nascimento Medeiros*

Local: _____ Data: _____

Assinatura: *Maria Graciele de Sousa Medeiros*

Polegar direito 1 Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V, Grupo Finais V

Instituição: CPNU 33.830.788/0301-06

Entidade emissora

Representante: CPF 045-718-206-02

SANDRO VICENTE PEREIRA
Téc. Em Agropecuária



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Portaria PMSJT/GCPE N.º 052/2023.

**NOMEAR COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
- Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
- Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, esta será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 05 de Janeiro de 2023 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2023.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Nomear Comissão Permanente de Licitação, para o período de 05 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
Secretário: **ZENON FLORENCIO LIMA**
Membro: **SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES**
Suplente: **CHRYS STHEPHANE DE FREITAS CORDEIRO**

Art. 2.º. – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre - se, publique - se. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Janeiro de 2023

Marcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Rua Pedro Felizes, nº 06, Centro, São João do Tigre - PB, CEP: 56.920-000, Fone: (83) 3352-1123
CNPJ: 09.074.992/0001-60 -- e-mail: stj@stj.gov.br

1 | Página